

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS

EXERCÍCIO DE 2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

Lei Municipal nº 769/2017

Define as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

Disposições Preliminares:

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

Seção I – Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 corresponderão às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integrará esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de Lei Orçamentária para 2018 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de Lei Orçamentária para 2018 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2018, definidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018–2021, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II – Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, assim como a classificação segundo a natureza de despesa, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 4º. O orçamento fiscal e de investimentos discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme Art. 15 da Lei nº 4.320/64.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

Art. 5º. O orçamento fiscal e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Art. 6º. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o Art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo Único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o Art. 2º , inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no Art. 212 da Constituição Federal e no Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, conf. Art. 60 do ADCT, com alterações apresentadas na EC 53/2006;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no Art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2018, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2017, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único. O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Subseção II – Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 9º. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no Art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 10. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 11. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 12. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2018, destinada ao



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 14. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2018 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no Art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do Art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 15. Se durante o exercício de 2018 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o Parágrafo Único do Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário ou horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do(a) Secretário(a) de Administração e Fazenda ou Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do(a) Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 16. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 17. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou impostos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 18. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 20. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 21. Os Projetos de Lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2018 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2020, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único. Não será aprovado Projeto de Lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos arts. 16 e 17 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 23. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 24. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A Lei Orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de nome semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 26. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2018 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 27. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante Lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 28. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por Lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento social, desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção do meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 29. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do Art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2018 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante do mandato de sua diretoria.

Art. 30. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 31. As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos para gestão direta.

Art. 32. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica, ressalvados ainda os casos previstos na Secretaria Municipal da Assistência Social.

Parágrafo Único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 33. A transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. O aumento da transferência de que trata este artigo somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o Art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 34. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante Lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no Art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 36. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais, observado o disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;
- II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados que destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

Parágrafo Único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2017.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 40. As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por transposição, remanejamento ou transferência, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 41. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no Art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no Art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 43. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 44. Em atendimento ao disposto no Art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar o Anexo de Metas e Prioridades da Administração, quando da elaboração do Plano Plurianual, tendo em vista que novos programas e ações de governo serão criados nessa ocasião, para atender os ensejos da atual administração.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IBITIURA DE MINAS, 24 DE AGOSTO 2017

JOSE TARCISO RAYMUNDO

- Prefeito Municipal -

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS**

2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2018 | | | 2019 | | | 2020 | | |
|---|----------------------|-----------------|---------|----------------------|-----------------|---------|----------------------|-----------------|---------|
| | VALOR CORRENTE (a) | VALOR CONSTANTE | % PIB * | VALOR CORRENTE (b) | VALOR CONSTANTE | % PIB * | VALOR CORRENTE (c) | VALOR CONSTANTE | % PIB * |
| Receita Total | 14.005.435,50 | 13.212.675,00 | 3,28 | 14.845.761,63 | 13.212.675,00 | 0,18 | 15.736.507,36 | 13.212.675,03 | 0,19 |
| Receitas Primárias (I) | 13.689.555,50 | 12.914.675,00 | 3,20 | 14.510.928,83 | 12.914.675,00 | 0,18 | 15.381.584,58 | 12.914.675,02 | 0,19 |
| Despesa Total | 14.005.435,50 | 13.212.675,00 | 3,28 | 14.845.761,63 | 13.212.675,00 | 0,18 | 15.736.507,36 | 13.212.675,03 | 0,19 |
| Despesas Primárias (II) | 13.871.875,50 | 13.086.675,00 | 3,25 | 14.704.188,03 | 13.086.675,00 | 0,18 | 15.586.439,34 | 13.086.675,02 | 0,19 |
| Resultado Prímário (III) = (I - II) | -182.320,00 | -172.000,00 | -0,04 | -193.259,20 | -172.000,00 | 0,00 | -204.854,76 | -172.000,01 | 0,00 |
| Resultado Nominal | 128.009,48 | 120.763,66 | 0,03 | 135.690,05 | 120.763,66 | 0,00 | 143.831,45 | 120.763,66 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 2.261.500,75 | 2.133.491,27 | 0,53 | 2.397.190,80 | 2.133.491,28 | 0,03 | 2.541.022,25 | 2.133.491,28 | 0,03 |
| Dívida Consolidada Líquida | 2.261.500,75 | 2.133.491,27 | 0,53 | 2.397.190,80 | 2.133.491,28 | 0,03 | 2.541.022,25 | 2.133.491,28 | 0,03 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Impacto do saldo das PPP (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

| 2018 | 2019 | 2020 |
|----------------|------------------|------------------|
| 427.233.082,00 | 8.094.800.735,00 | 8.094.800.735,00 |

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

| 2018 | 2019 | 2020 |
|------|------|------|
| 6,00 | 6,00 | 6,00 |



MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | METAS PREVISTAS EM 2016 - (a) | % PIB | METAS REALIZADAS EM 2016 - (b) | % PIB | VARIAÇÃO | |
|---|------------------------------------|----------|-------------------------------------|----------|-------------------|-------------------|
| | | | | | (c) = (b - a) | % (c / a) * 100 |
| Receita Total | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Primárias (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Total | 12.583.500,00 | 3,74 | 10.978.518,51 | 3,26 | -1.604.981,49 | -12,75 |
| Despesas Primárias (II) | 12.463.500,00 | 3,70 | 10.836.756,01 | 3,22 | -1.626.743,99 | -13,05 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -12.463.500,00 | -3,70 | -10.836.756,01 | -3,22 | 1.626.743,99 | -13,05 |
| Resultado Nominal | -751.383,64 | -0,22 | -751.383,64 | -0,22 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 2.012.727,61 | 0,60 | 2.012.727,61 | 0,60 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.403.106,47 | 0,42 | 1.403.106,47 | 0,42 | 0,00 | 0,00 |

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2016 (EM REAIS)

| VALOR PREVISTO | VALOR REALIZADO |
|----------------|-----------------|
| 336.600.000,00 | 336.600.000,00 |



MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|----------------------------|----------------|---------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|------|---------------|------|
| | 2015 | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % |
| Receita Total | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 13.212.675,00 | -100,00 | 14.005.435,50 | 6,00 | 14.845.761,63 | 6,00 | 15.736.507,36 | 6,00 |
| Receitas Primárias (I) | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 12.914.675,00 | -100,00 | 13.689.555,50 | 6,00 | 14.510.928,83 | 6,00 | 15.381.584,58 | 6,00 |
| Despesa Total | 11.984.280,00 | 12.583.500,00 | 5,00 | 13.212.675,00 | 5,00 | 14.005.435,50 | 6,00 | 14.845.761,63 | 6,00 | 15.736.507,36 | 6,00 |
| Despesas Primárias (II) | 11.864.280,00 | 12.463.500,00 | 5,05 | 13.086.675,00 | 5,00 | 13.871.875,50 | 6,00 | 14.704.188,03 | 6,00 | 15.586.439,34 | 6,00 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -11.864.280,00 | -12.463.500,00 | 5,05 | -172.000,00 | -98,62 | -182.320,00 | 6,00 | -193.259,20 | 6,00 | -204.854,76 | 6,00 |
| Resultado Nominal | 970.643,70 | -822.668,31 | -184,75 | 730.384,80 | -188,78 | 128.009,48 | -82,47 | 135.690,05 | 6,00 | 143.831,45 | 6,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 2.154.490,11 | 2.012.727,61 | -6,58 | 2.133.491,27 | 6,00 | 2.261.500,75 | 6,00 | 2.397.190,80 | 6,00 | 2.541.022,25 | 6,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 2.225.774,78 | 1.403.106,47 | -36,96 | 2.133.491,27 | 52,05 | 2.261.500,75 | 6,00 | 2.397.190,80 | 6,00 | 2.541.022,25 | 6,00 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---|-----------------------------|----------------|---------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|------|---------------|------|
| | 2015 | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % |
| Receita Total | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 13.212.675,00 | -100,00 | 13.212.675,00 | 0,00 | 13.212.675,00 | 0,00 | 13.212.675,03 | 0,00 |
| Receitas Primárias (I) | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 12.914.675,00 | -100,00 | 12.914.675,00 | 0,00 | 12.914.675,00 | 0,00 | 12.914.675,02 | 0,00 |
| Despesa Total | 13.501.106,35 | 13.338.510,00 | -1,20 | 13.212.675,00 | -0,94 | 13.212.675,00 | 0,00 | 13.212.675,00 | 0,00 | 13.212.675,03 | 0,00 |
| Despesas Primárias (II) | 13.365.918,19 | 13.211.310,00 | -1,16 | 13.086.675,00 | -0,94 | 13.086.675,00 | 0,00 | 13.086.675,00 | 0,00 | 13.086.675,02 | 0,00 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -13.365.918,19 | -13.211.310,00 | -1,16 | -172.000,00 | -98,70 | -172.000,00 | 0,00 | -172.000,00 | 0,00 | -172.000,01 | 0,00 |
| Resultado Nominal | 1.093.496,13 | -872.028,41 | -179,75 | 730.384,80 | -183,76 | 120.763,66 | -83,47 | 120.763,66 | 0,00 | 120.763,66 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 2.427.179,61 | 2.133.491,27 | -12,10 | 2.133.491,27 | 0,00 | 2.133.491,27 | 0,00 | 2.133.491,28 | 0,00 | 2.133.491,28 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 2.507.486,64 | 1.487.292,86 | -40,69 | 2.133.491,27 | 43,45 | 2.133.491,27 | 0,00 | 2.133.491,28 | 0,00 | 2.133.491,28 | 0,00 |

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)

| 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|-------|------|------|------|------|------|
| 10,67 | 6,28 | 6,00 | 6,00 | 6,00 | 6,00 |



MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2016 | % | 2015 | % | 2014 | % |
|----------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Patrimônio / Capital | 3.708.383,90 | 100,00 | 2.407.219,84 | 100,00 | 2.933.615,28 | 100,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 3.708.383,90 | 100,00 | 2.407.219,84 | 100,00 | 2.933.615,28 | 100,00 |



MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2018

| AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III) | RECEITAS REALIZADAS | 2016 (a) | 2015 (b) | 2014 (c) | Valores em R\$1,00 |
|---|---------------------|----------------------------------|----------------------------------|---------------------------|--------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | | 12.001,00 | 0,00 | 80.597,50 | |
| Alienação de bens Móveis | | 12.001,00 | 0,00 | 80.597,50 | |
| Alienação de bens Imóveis | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | DESPESAS EXECUTADAS | 2016 (d) | 2015 (e) | 2014 (f) | |
| Despesas de Capital | | 12.001,00 | 0,00 | 80.597,50 | |
| Investimentos | | 12.001,00 | 0,00 | 80.597,50 | |
| Inversões Financeiras | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Despesas Correntes do Regime de Previdência | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| SALDO FINANCEIRO | | 2016 (g) = (Ia - IId + IIIh) | 2015 (h) = (Ib - IIe + IIIi) | 2014 (i) = (Ic - IIf) | |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| VALOR (IV) = (I - II + III) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |



MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: MUNICIPIO DE IBITIURA DE MINAS

| EVENTOS | Valor Previsto para 2018 |
|--|--------------------------|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I) | 0,00 |
| MARGEM BRUTA (III) = (I + II) | 0,00 |
| SALDO UTILIZADO (IV) | 0,00 |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV) | 0,00 |

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS

| EVENTOS | Valor Previsto para 2018 |
|--|--------------------------|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I) | 0,00 |
| MARGEM BRUTA (III) = (I + II) | 0,00 |
| SALDO UTILIZADO (IV) | 0,00 |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV) | 0,00 |

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2018

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 0,00 | | 0,00 |
| Dividas em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | 0,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| Assuncao de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Assistencias Diversas | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | | 0,00 |
| SUB-TOTAL | 0,00 | | 0,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustracao de Arrecadacao | 0,00 | | 0,00 |
| Restituicao de Tributos a Maior | 0,00 | | 0,00 |
| Discrepancia de Projecoes | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 0,00 | | 0,00 |
| SUB-TOTAL | 0,00 | | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | | 0,00 |

MUNICIPIO DE IBITIURA DE MINAS

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 0,00 | | 0,00 |
| Dividas em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | 0,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| Assuncao de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Assistencias Diversas | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | | 0,00 |
| SUB-TOTAL | 0,00 | | 0,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|--------------------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustracao de Arrecadacao | 0,00 | | 0,00 |



MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2018

| | | |
|---------------------------------|------|------|
| Restituição de Tributos a Maior | 0,00 | 0,00 |
| Discrepância de Projeções | 0,00 | 0,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 0,00 | 0,00 |
| SUB-TOTAL | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 |

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICIPIO DE IBITIURA DE MINAS

PROGRAMA: 0002 ADMINISTRACAO E SUPERVISAO SUPERIOR

OBJETIVO: ADMINISTRACAO E SUPERVISAO SUPERIOR

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|-------|---|
| 1.001 | AQUIS MOVEIS, VEIC, UT E EQUI P/ GABINETE | PERCENTUAL | 25,00 | AQUIS MOVEIS, VEIC, UT E EQUI P/ GABINETE |
| 2.002 | MANUT GASTOS AGENTE POLITICOS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT GASTOS AGENTE POLITICOS |
| 2.006 | MANUT DO GABINETE DO PREFEITO | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DO GABINETE DO PREFEITO |
| 2.056 | MANUT DOS SERVICOS DE ASSESSORIA | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DOS SERVICOS DE ASSESSORIA |
| 2.955 | MANUT DAS DIARIAS ADMINISTRATIVAS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DAS DIARIAS ADMINISTRATIVAS |

PROGRAMA: 0003 ADMINISTRACAO E SEC. DO GABINETE

OBJETIVO: ADMINISTRACAO E SEC. DO GABINETE

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|-------|--|
| 1.004 | AQUISICAO DE MOV. UT. E EQUIPAMENTOS P/ TESOURARIA | PERCENTUAL | 25,00 | AQUISICAO DE MOV. UT. E EQUIPAMENTOS P/ TESOURARIA |
| 2.005 | MANUT DO PESSOAL CONTRATADO | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DO PESSOAL CONTRATADO |
| 2.007 | MANUT DA SECRETARIA DO GABINETE | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DA SECRETARIA DO GABINETE |
| 2.009 | MANUT DE CONV XOM AS POLICIAS MILITAR,CIVIL E OUTR | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DE CONV XOM AS POLICIAS MILITAR,CIVIL E OUTR |
| 2.010 | MANUT DO SIAT | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DO SIAT |
| 2.011 | MANUT DO POSTO DE CORREIOS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DO POSTO DE CORREIOS |
| 2.012 | MANUT DA CONTRIBUICAOAMM E OU ASSOCIACOES | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DA CONTRIBUICAO AMM E OU ASSOCIACOES |
| 2.015 | MANUT DOS SERVICOS DE TESOURARIA | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS |
| 2.079 | MANUT. CONTRATO RATEIO FIRMADO COM A AMARP | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT. CONTRATO RATEIO FIRMADO COM A AMARP |
| 2.080 | MANUT DO CONTRATO RATEIO P PARA O DESENV DO CAFE | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DO CONTRATO RATEIO P PARA O DESENV DO CAFE |



MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|-------|---|
| 2.300 | MANUT. DOS PAGAMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT. DOS PAGAMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS |
| 2.323 | MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS |
| 2.400 | MANUT DOS ENC. SOCIAIS E TRABALHISTAS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DOS ENC. SOCIAIS E TRABALHISTAS |

PROGRAMA: 0004 SERVICO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE

OBJETIVO: SERVICO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|-------|--|
| 1.005 | AQUISICAO DE MOVEIS E UTENS P/ CONTABILIDADE | PERCENTUAL | 25,00 | AQUISICAO DE MOVEIS E UTENS P/ CONTABILIDADE |
| 1.007 | AMORTIZACAO DAS DIVISAS CONTRATADAS (INSS) | PERCENTUAL | 25,00 | AMORTIZACAO DAS DIVISAS CONTRATADAS (INSS) |
| 2.004 | MANUT DOS ENC. SOCIAIS E TRABALHISTAS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DOS ENC. SOCIAIS E TRABALHISTAS |
| 2.016 | MANUT DOS SERVICOS DE CONTABILIDADE | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DOS SERVICOS DE CONTABILIDADE |
| 2.018 | MANUT DAS SENT JUDICIARIAS E PRECATORIOS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DAS SENT JUDICIARIAS E PRECATORIOS |
| 2.055 | MANUT DAS DIARIAS ADMINISTRATIVAS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DAS DIARIAS ADMINISTRATIVAS |
| 2.076 | MANUT. DAS DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT. DAS DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES |
| 2.301 | MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS |
| 2.303 | MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS |
| 2.555 | MANUT De DIARIAS ADMINISTRATIVAS | PERCENTUAL | 25,00 | Diarias Mantidas |

PROGRAMA: 0007 SERVICO DE CRECHE

OBJETIVO: SERVICO DE CRECHE

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|----------------------------------|-------------------|-------|----------------------------------|
| 1.009 | MELHORAMENTO DO PREDIO DA CRECHE | PERCENTUAL | 25,00 | MELHORAMENTO DO PREDIO DA CRECHE |
| 1.010 | AQUIS MOVEIS UT. PARA CRECHES | PERCENTUAL | 25,00 | AQUIS MOVEIS UT. PARA CRECHES |
| 2.054 | MANUT DAS ATIVIDADES DE CRECHES | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DAS ATIVIDADES DE CRECHES |



MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|-------|---|
| 2.307 | MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS |
| 2.502 | MANUT DO PESSOAL CONTRATADO | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DO PESSOAL CONTRATADO |

PROGRAMA: 0008 EDUCACAO PRE ESCOLAR

OBJETIVO: EDUCACAO PRE ESCOLAR

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|-------|---|
| 1.076 | AQUIS DE MOVEIS UTENS. PARA PRE ESCOLAR | PERCENTUAL | 25,00 | AQUIS DE MOVEIS UTENS. PARA PRE ESCOLAR |
| 2.020 | MANTER AS ATIVIDADES DE PRE ESCOLAR | PERCENTUAL | 25,00 | MANTER AS ATIVIDADES DE PRE ESCOLAR |
| 2.308 | MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS |
| 2.503 | MANUT DO PESSOAL CONTRATADO | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DO PESSOAL CONTRATADO |

PROGRAMA: 0009 EDUCAÇÃO BASICA

OBJETIVO: EDUCAÇÃO PARA TODOS

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|-------|---|
| 2.305 | MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS |
| 2.401 | MANUT DOS ENC. SOCIAIS E TRABALHISTAS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DOS ENC. SOCIAIS E TRABALHISTAS |
| 2.402 | MANUT. DOS ENC. SOCIAIS E TRABALHISTAS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT. DOS ENC. SOCIAIS E TRABALHISTAS |

PROGRAMA: 0010 ENSINO REGULAR

OBJETIVO: ENSINO REGULAR

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|-------|--|
| 1.012 | AMPLIACAO E REFORMAS DE ESCOLAS PUBLICAS | PERCENTUAL | 25,00 | AMPLIACAO E REFORMAS DE ESCOLAS PUBLICAS |
| 1.056 | CONSTRUCAO DE PREDIOS ESCOLARES | PERCENTUAL | 25,00 | CONSTRUCAO DE PREDIOS ESCOLARES |
| 1.078 | AQUIS IMOVEIS PARA CONSTRUCAO DE ESCOLAS | PERCENTUAL | 25,00 | AQUIS IMOVEIS PARA CONSTRUCAO DE ESCOLAS |



MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|-----------------------------------|-------------------|-------|-----------------------------------|
| 2.022 | MANUT DO ENSINO REGULAR | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DO ENSINO REGULAR |
| 2.500 | MANUT DO PESSOAL CONTRATADO | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DO PESSOAL CONTRATADO |
| 2.855 | MANUT DAS DIARIAS ADMINISTRATIVAS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DAS DIARIAS ADMINISTRATIVAS |

PROGRAMA: 0011 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: TRANSPORTE ESCOLAR

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|-------|---|
| 1.014 | AQUIS VEIC. ONIBUS, MICRO ONIBUS E VANS | PERCENTUAL | 25,00 | AQUIS VEIC. ONIBUS, MICRO ONIBUS E VANS |
| 2.023 | MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.122 | MANUT. TRANSP. ESCOLAR - CONVENIOS SEEMG | PERCENTUAL | 25,00 | ALUNOS TRANSPORTADOS |
| 2.145 | MANUT. TRANSP. ESCOLAR - PNATE | PERCENTUAL | 25,00 | ALUNOS TRANSPORTADOS |
| 2.147 | MANUT DO PROGRAMA QESE | PERCENTUAL | 25,00 | PROGRAMA GARANTIDO |
| 2.306 | MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS |
| 2.501 | MANUT DO PESSOAL CONTRATADO | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DO PESSOAL CONTRATADO |
| 2.923 | MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |

PROGRAMA: 0012 MERENDA ESCOLAR

OBJETIVO: MERENDA ESCOLAR

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|-------|--------------------------|
| 2.025 | MANUT DA MERENDA ESCOLAR (CONTRAPARTIDA) | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DA MERENDA ESCOLAR |
| 2144 | MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR | PERCENTUAL | 25,00 | ALUNOS ALIMENTADOS |



MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0013 FUNDEB 60 %

OBJETIVO: FUNDEB

| AÇÃO | Descrição | Unidade de medida | Meta | Resultado Esperado |
|-------|---|-------------------|-------|--------------------|
| 2.277 | PGTO SERV. FUNDEB 60% CRECHE | PERCENTUAL | 25,00 | ALUNOS |
| 2.278 | PGTO SERV. E ENCARGOS FUNDEB PRE 60% | PERCENTUAL | 25,00 | ALUNOS |
| 2.279 | PGTO SERV. E ENC. SERVIDORES FUNDEB 60 ED. BASICA | PERCENTUAL | 25,00 | ALUNOS |

PROGRAMA: 0014 FUNDEB 40%

OBJETIVO: APOIO AO FUNDEB 40%

| AÇÃO | Descrição | Unidade de medida | Meta | Resultado Esperado |
|-------|---|-------------------|-------|--------------------|
| 2.280 | PGTO SERV. E ENCARGOS CRECHE FUNDEB 40% | PERCENTUAL | 25,00 | ALUNOS |
| 2.281 | PGTO SERV. FUNDEB PRE - 40% | PERCENTUAL | 25,00 | ALUNOS |
| 2.282 | PGTO SERV. ENC. SOCIAS ED. BASICA 40% | PERCENTUAL | 25,00 | ALUNOS |

PROGRAMA: 0016 PARQUES RECREATIVOS

OBJETIVO: PARQUES RECREATIVOS

| AÇÃO | Descrição | Unidade de medida | Meta | Resultado Esperado |
|-------|------------------------------------|-------------------|-------|------------------------------------|
| 2.030 | MANUTENCAO DOS PARQUES RECREATIVOS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUTENCAO DOS PARQUES RECREATIVOS |

PROGRAMA: 0017 EDUCACAO PRECOCE

OBJETIVO: EDUCACAO PRECOCE

| AÇÃO | Descrição | Unidade de medida | Meta | Resultado Esperado |
|-------|-----------------------------------|-------------------|-------|-----------------------------------|
| 2.031 | MANUT DAS CONTRIBUICOES DAS APAES | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DAS CONTRIBUICOES DAS APAES |



MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0018 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA

OBJETIVO: ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|-------|---|
| 1.027 | AQUIS DE VEICULOS, AMB. MOVEIS EQUIP P/ SAUDE | PERCENTUAL | 25,00 | AQUIS DE VEICULOS, AMB. MOVEIS EQUIP P/ SAUDE |
| 1.068 | AQUISICAO DE MOVEIS EQUIPAMENTOS P/ FARMACIA BASI | PERCENTUAL | 25,00 | AQUISICAO DE MOVEIS EQUIPAMENTOS P/ FARMACIA BASI |
| 2.033 | MANUT DO SERV. MUNICIPAL DE SAUDE | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DO SERV. MUNICIPAL DE SAUDE |
| 2.034 | MANUT DAS CONTRIBUICOES AOS CONSORCIOS DE SAUDE | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DAS CONTRIBUICOES AOS CONSORCIOS DE SAUDE |
| 2.035 | MANUT DO SERVICO EPIDEMIOLOGICO | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DO SERVICO EPIDEMIOLOGICO |
| 2.073 | MANUT DAS CONT. A HOSPITAIS E OUTRAS ENTIDADES | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DAS CONT. A HOSPITAIS E OUTRAS ENTIDADES |
| 2.309 | MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS |
| 2.311 | MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS |
| 2.403 | MANUT DOS ENC. SOCIAIS E TRABALHISTAS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DOS ENC. SOCIAIS E TRABALHISTAS |
| 2.755 | MANUT DAS DIARIAS ADMINISTRATIVAS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DAS DIARIAS ADMINISTRATIVAS |

PROGRAMA: 0020 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO

OBJETIVO: SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|-------|--|
| 1.029 | MELHORAMENTOS DA REDE DE ESGOTO | PERCENTUAL | 25,00 | MELHORAMENTOS DA REDE DE ESGOTO |
| 1.030 | CONSTRUCAO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS | PERCENTUAL | 25,00 | CONSTRUCAO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS |
| 2.039 | MANUT DOS SERVICOS DE ESGOTO SANITARIO | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DOS SERVICOS DE ESGOTO SANITARIO |
| 2.317 | MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS |



MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0021 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|-------|---|
| 1.031 | AQUIS. DE VEICULOS E EQUIP. P/ ASSIST. SOCIAL | PERCENTUAL | 25,00 | AQUIS. DE VEICULOS E EQUIP. P/ ASSIST. SOCIAL |
| 1.065 | SUB P/ ACAO DOC IBIT P/ OBRA DE CONST. DO AZILO | PERCENTUAL | 25,00 | SUB P/ ACAO DOC IBIT P/ OBRA DE CONST. DO AZILO |
| 2.040 | MANUT DESPESAS ASSIST. SOCIAL | PERCENTUAL | 25,00 | POPULAÇÃO BENEFICIADA |
| 2.060 | MANUT DAS TRANSF. DE SUBVENCÕES SOCIAIS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DAS TRANSF. DE SUBVENCÕES SOCIAIS |
| 2.312 | MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS |
| 2.972 | MANUT DOS CONSELHOS MUNICIPAIS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DOS CONSELHOS MUNICIPAIS |

PROGRAMA: 0022 PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS

OBJETIVO: PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---------------------------------------|-------------------|-------|---------------------------------------|
| 2.043 | MANUT DOS PENSIONISTAS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DOS PENSIONISTAS |
| 2.044 | MANUT DO PASEP | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DO PASEP |
| 2.405 | MANUT DOS ENC. SOCIAIS E TRABALHISTAS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DOS ENC. SOCIAIS E TRABALHISTAS |

PROGRAMA: 0023 LIMPEZA PUBLICA

OBJETIVO: LIMPEZA PUBLICA

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|-------|--|
| 1.046 | AQUIS DE VEIC MOV.UT EQUIP. SRVCO DE LIMPEZA | PERCENTUAL | 25,00 | AQUIS DE VEIC MOV.UT EQUIP. SRVCO DE LIMPEZA |
| 2.045 | MANUT DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA |
| 2.077 | MANUT CONTRIBUICOES A CONSORCIOS DE RECICLAGEM | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT CONTRIBUICOES A CONSORCIOS DE RECICLAGEM |
| 2.313 | MANUT DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS |



MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|-------------------------------------|-------------------|-------|-------------------------------------|
| 2.406 | MANUT DOS ENC SOCIAIS E TRBALHISTAS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DOS ENC SOCIAIS E TRBALHISTAS |

PROGRAMA: 0025 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA

OBJETIVO: SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|-------|--|
| 2.047 | MANUT DA ENERGIA ELETRICA NO MUNICIPIO | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DA ENERGIA ELETRICA NO MUNICIPIO |
| 2.078 | MANUT CONTRIBUICOES A A CONSORCIOS DA ILUMINACAO | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT CONTRIBUICOES A A CONSORCIOS DA ILUMINACAO |

PROGRAMA: 0027 VIAS URBANAS

OBJETIVO: VIAS URBANAS

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|-------|--|
| 1.038 | CALCAMENTO, PAV. E CONST. DE GUIAS SARG E MEIO | PERCENTUAL | 25,00 | CALCAMENTO, PAV. E CONST. DE GUIAS SARG E MEIO |
| 2.049 | MANUT DAS VIAS URBANAS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DAS VIAS URBANAS |
| 2.075 | MANUT E AMP DA SINALIZACAO DE TRANSITOS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT E AMP DA SINALIZACAO DE TRANSITOS |
| 2.316 | MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS |

PROGRAMA: 0028 ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: ESTRADAS VICINAIS

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|-------|--|
| 1.037 | ABERT REC DE EST E CONT E REF DE PONES E MATAB | PERCENTUAL | 25,00 | ABERT REC DE EST E CONT E REF DE PONES E MATAB |
| 1.044 | AQ VEIC MERAQ RODOVIARIAS MOV UTENSILIO P/ SM | PERCENTUAL | 25,00 | AQ VEIC MERAQ RODOVIARIAS MOV UTENSILIO P/ SM |
| 2.050 | MANUT SO SETRO DE ESTRADAS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT SETOR DE ESTRADAS |
| 2.319 | MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS |
| 2.407 | MANUT DOS ENC SOCIAIS E TRABALHISTAS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DOS ENC SOCIAIS E TRABALHISTAS |



MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|-----------------------------------|-------------------|-------|-----------------------------------|
| 2.655 | MANUT DAS DIARIAS ADMINISTRATIVAS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DAS DIARIAS ADMINISTRATIVAS |

PROGRAMA: 0030 SEMENTES E MUDAS

OBJETIVO: SEMENTES E MUDAS

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|-------|---|
| 1.073 | AQUISICAO D EQUIPAMENTOS AGRICOLAS | PERCENTUAL | 25,00 | AQUISICAO D EQUIPAMENTOS AGRICOLAS |
| 2.052 | MANUT DA AGRICULTURA | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DA AGRICULTURA |
| 2.318 | MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS |

PROGRAMA: 0031 CASAS POPULARES

OBJETIVO: CASAS POPULARES

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|-------------------------------|-------------------|-------|-------------------------------|
| 1.039 | CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES | PERCENTUAL | 25,00 | CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES |

PROGRAMA: 0033 CONSELHO TUTELAR

OBJETIVO: CONSELHO TUTELAR

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|-------|--|
| 2.070 | MANUT. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANCA E ADOLESCENT | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANCA E ADOLESCENT |

PROGRAMA: 0034 PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

OBJETIVO: PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|-------|---|
| 2.071 | MANUT DO PROGRAMA SAUDE FAMILIA - PSF | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DO PROGRAMA SAUDE FAMILIA - PSF |
| 2.310 | MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DE PGTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS |



MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---------------------------------------|-------------------|-------|---------------------------------------|
| 2.404 | MANUT DOS ENC. SOCIAIS E TRABLAHISTAS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DOS ENC. SOCIAIS E TRABLAHISTAS |

PROGRAMA: 0035 PDDE

OBJETIVO: MANTER AS ESCOLAS MUNICIPAIS

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--------------------|-------------------|-------|----------------------|
| 2.143 | ATIVIDADES DO PDDE | PERCENTUAL | 25,00 | ESCOLAS BENEFICIADAS |

PROGRAMA: 0036 TURISMO

OBJETIVO: TURISMO

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|-----------------------------|-------------------|-------|-----------------------------|
| 2.013 | MANUT DO SERVICO DO TURISMO | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DO SERVICO DO TURISMO |

PROGRAMA: 0037 FESTAS TRADICIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS

OBJETIVO: FESTAS TRADICIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---------------------------------------|-------------------|-------|---------------------------------------|
| 2.014 | MANUT DAS FESTIVIDADES DOS MUNICIPIOS | PERCENTUAL | 25,00 | MANUT DAS FESTIVIDADES DOS MUNICIPIOS |

PROGRAMA: 0039 PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS DA ASSISTENCIA SOC

OBJETIVO: PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS DA ASSISTENCIA SOC

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|-------|--|
| 2.074 | MANUTENCAO DOS PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS DA | PERCENTUAL | 25,00 | MANUTENCAO DOS PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS DA |



MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0040 BLOCO ATENÇÃO BASICA

OBJETIVO: APOIO AS ATIVIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---------------------------------|-------------------|-------|--------------------|
| 2.090 | APOIO AS ATIVIDADES DO PROGRAMA | PERCENTUAL | 25,00 | POPULAÇÃO ATENDIDA |

PROGRAMA: 0041 BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE

OBJETIVO: APOIO A VIGILANCIA SANITARIA DO MUNICIPIO.

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|------------------------------------|-------------------|-------|--------------------|
| 2.091 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAUDE | PERCENTUAL | 25,00 | POPULAÇÃO ATENDIDA |

PROGRAMA: 0042 PROGRMAS DO ESTADO P/ SAUDE FUNDO A FUNDO

OBJETIVO: APOIO AO SERVIÇO DE SAUDE DO MUNICIPIO

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|-------|-----------------------|
| 2.092 | MANUT ATIVIDADES REC. RECEBIDO DO ESTADO | PERCENTUAL | 25,00 | POPULAÇÃO BENEFICIADA |



MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS

Índice Geral

| Relatório | Página |
|---|--------|
| Texto da Lei da LDO | 3 |
| Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais | 11 |
| Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior | 12 |
| Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores | 13 |
| Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido | 14 |
| Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos | 15 |
| Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado | 16 |
| Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências | 18 |
| Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração | 21 |